



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

LEI Nº 46/90

SÚMULA - CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMEN  
TO NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis - Estado do Pa  
rá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz sa  
ber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono  
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído neste Município a Unidade Municipal de Ca -  
dastro, que terá entre outros as seguintes atribuições:

- I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do  
ITR, programado pelo órgão responsável pela emissão e arrecadação  
desse tributo.
- II - Orientar os contribuintes do ITR acerca dos novos benefícios in-  
troduzidos pela Lei nº 6.746 de 10 de dezembro de 1979.
- III - Recepcionar, controlar e encaminhar para o órgão de cadastro e  
tributação do INCRA na capital, os pedidos de atualização cadas  
tral referente a imóveis localizados neste Município.
- IV - Orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de  
coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural.
- V - Promover o controle e distribuição da notificação do lançamento  
do ITR relativo ao exercício fiscal em cobrança.

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento será chefiada por fun-  
cionário da Prefeitura deste Município, cuja indicação será de exclu-  
siva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo,  
o nomeará para o exercício da função.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

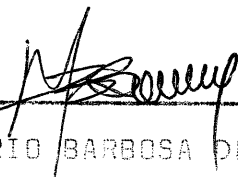
---

§ 1º - O funcionário indicado para chefe da função referida neste artigo, será exclusivo, não se admitindo a acumulação de outras funções no quadro de atividades da Prefeitura deste Município.

§ 2º - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rurópolis-  
Pa, aos 15 dias do mês de outubro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MÁRIO BARBOSA DE BARROS

= Presidente =